

***ESTATUTO DO SINDICATO DOS PSICANALISTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO***

SINPESP

2018

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINPESP

TÍTULO I

Da Denominação, Duração, Natureza, Foro, Sede, Fins e Prerrogativas.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Natureza, Foro e Sede.

Artigo 1º: O Sindicato dos Psicanalistas do Estado de São Paulo, com a sigla SINPESP, fundado em 12 de Novembro de 1988, originado da transformação da Associação dos Psicanalistas Profissionais do Estado - APPRO, conforme ata da Assembleia Geral da mesma data é uma organização sindical constituída por Psicanalistas.

§ 1º - O profissional Psicanalista é aquele que, possuindo formação superior em qualquer área, estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena equipes e atividades de área e afins, definição baseada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 2515-50 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - O prazo de duração deste Sindicato é indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos das leis específicas;

§ 3º - O endereço ficará constando sempre das atas de Diretoria e Assembleia Geral e neste ato o endereço é no município de São Paulo – Capital, na Rua Coronel Arthur de Godoy, nº 170, Bairro Vila Mariana, CEP 04018-050.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Prerrogativas

Art. 2º - O SINPESP tem por finalidade:

I - defender direitos e interesses dos seus Associados;

II - representar e postular em favor dos interesses coletivos ou não, de seus Associados, administrativa e judicialmente;

III - promover maior convívio social e cultural entre os Associados;

IV - manter assistência jurídica, médica e odontológica para seus Associados, observada a disponibilidade financeira, mediante convênios a serem firmados com seus respectivos conveniados gratuitamente ou mediante custo à menor;

V - oferecer aos Associados serviços que facilitem o exercício da profissão de psicanalista;

VI - criar, realizar e manter cursos, reuniões, simpósios, encontros ou congressos para estudos e debates de questões técnicas ou profissionais, vinculados aos objetivos do SINPESP, bem como o aprimoramento cultural e profissional de seus Associados em todo o Estado de São Paulo ou onde o Sindicato possuir vínculo ou filiais;

VII - editar ou promover a divulgação de trabalhos psicanalíticos que tenham relevante valor científico e/ou técnico, de seus Associados em todo o Estado de São Paulo, bem como onde o Sindicato possuir vínculo ou filiais;

VIII - articular-se com instituições públicas e privadas para propor solução de problemas e objetivos comuns ou psicanalíticos, podendo, para tanto, se necessário, estabelecer convênio, intercâmbio ou qualquer outro instrumento pertinente;

IX - defender, perante seus Associados a melhoria e atualização da formação teórica e prática, através de métodos existentes com o que determina e preceitua a ciência psicanalítica;

X - promover reuniões de caráter sócio-cultural e esportivo, inclusive por intermédio de parcerias com entidades públicas e/ou privadas;

XI - promover atendimentos para análise individual, psicanálise em grupo e de casal, através de contratos ou convênios com entidades públicas e/ou particulares;

XII - incentivar e promover ações de cidadania e de voluntariado, com o propósito de colaborar com poderes públicos e entidades não-governamentais;

XIII - disponibilizar as obras da biblioteca física e virtual e filmoteca do SINPESP aos Associados para estudos, observadas as regras estabelecidas para acessá-las;

XIV - propagar a divulgação ou atendimento da psicanálise em comunidades distantes da sede do Sindicato, por meio de parcerias estratégicas;

XV - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus Associados e dos integrantes da categoria profissional representada, conforme artigo 6º.

XVI - estabelecer intercâmbio, parcerias, convênios para promover solidariedade, colaboração e ações com associações, instituições, entidades, empresas, órgãos públicos, organizações sindicais, especialmente com as representativas da categoria dos Psicanalistas;

XVII - contribuir para a criação e o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem a categoria dos Psicanalistas;

XVIII - elaborar estudos técnicos e atuar na orientação das condições do ambiente de trabalho, objetivando ao Associado que sua atuação tenha segurança e condições adequadas no exercício de suas funções;

XIX - ministrar ou celebrar parcerias com o objetivo de aperfeiçoamento profissional e de formação profissional e capacitação dos seus Associados e dependentes;

XX - estabelecer convênios com firmas comerciais, para fornecimento aos Associados de mercadorias e serviços que serão pagos através de descontos bancários ou por outros meios.

XXI – promover o acesso dos seus Associados a eventos e ações culturais, por intermédio de parcerias ou convênios.

§ 1º- No que tange a interesses individuais de que trata o inciso II deste artigo, deverá os mesmos referir-se exclusivamente ao exercício da atividade Psicanalítica;

§ 2º- A assistência médica e odontológica prevista no inciso IV deste artigo poderá ser extensiva ao cônjuge do Associado e filhos de até 18 (dezoito anos).

Artigo 3º - São prerrogativas do SINPESP:

I - atuar como substituto processual do quadro associativo na defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria;

II - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

III - instaurar dissídios coletivos de trabalho;

IV - deflagrar greve quando aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária;

V - propor contribuições a todos os Associados para custeio de suas atividades, dependendo da aprovação pela Assembleia Geral;

VI - impetrar mandado de segurança coletivo;

VII - ter representação oficial junto aos órgãos onde sejam discutidos assuntos que envolvam interesses da categoria;

VIII - propugnar perante os Poderes constituídos para que a categoria seja respeitada quando houver qualquer tipo de ameaça iminente.

IX - fundar, se afiliar ou se desfiliar a entidade superior, nacional ou internacional, desde que essa filiação seja aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO II

Quadro Associativo, Dos Direitos e Deveres dos Associados

CAPÍTULO I

Do Quadro Associativo

Artigo 4º: À pessoa que exerça a profissão de Psicanalista, segundo a descrição disposta no parágrafo primeiro do art. 1º, que tenha obtido ou esteja em formação profissional, assiste o direito de ingressar como Associado, observadas as exigências contidas no Regimento Interno;

§ 1º - A Diretoria encaminhará a pretensão de ingresso, juntamente com os documentos, à Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional de que trata o artigo 41 deste Estatuto, para avaliar se o candidato preenche os requisitos mínimos exigidos para aprovação de seu pedido.

§ 2º - O direito de associar-se inicia-se a partir da data da sua integração no quadro social, ficando vetada a retroatividade.

§ 3º - Tendo em vista o sigilo próprio da profissão e o acesso às informações pessoais do paciente, o candidato à Associado do SINPESP, deverá assinar termo de compromisso com o desempenho ético da profissão e declarando estar ciente das prerrogativas profissionais sob pena das penalidades aqui contidas.

§ 4º - O candidato deverá, ainda, apresentar ao processo de admissão além dos documentos exigidos no art. 2º do Regimento Interno do SINPESP:

a – por tratar-se de curso livre, o Histórico Escolar ou Declaração em que conste que o candidato se formou ou que está estudando, com firma reconhecida em Cartório do responsável Diretor;

b – Resultado das avaliações solicitadas pelo SINPESP, através de suas Comissões;

Artigo 5º - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

I – Associado Fundador - pessoa que assinou a Ata de Fundação, que originou o SINPESP, datada de 12 de Novembro de 1988;

II - Associado Efetivo: psicanalista referendado por dois outros Associados e que apresenta documentos que comprovem o exercício da profissão e contribua anualmente;

III - Associado Aspirante: pessoa que esteja cursando escola de formação em Psicanálise;

IV - Associado Benemérito: pessoa ou instituição que tenha contribuído de maneira relevante para o enriquecimento patrimonial, financeiro, cultural ou científico do SINPESP, segundo aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º - As categorias constantes no inciso I e IV, caso não estiverem mais participando da Instituição, ficam isentas de pagamento de contribuição.

§ 2º - O Psicanalista, após aprovação de sua filiação, investe-se na condição de Associado Efetivo ao SINPESP, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual conste sua adesão ao Estatuto e o compromisso de seu fiel cumprimento, do Código de Ética, do Regimento Interno e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 3º - Do indeferimento de pedido de admissão como Associado, cabe recurso à Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os Associados não respondem, direta ou indiretamente, nem solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo SINPESP e este não é responsável por dívidas que sejam contraídas por sua Diretoria, não existindo entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º - São direitos dos Associados, desde que adimplentes com a tesouraria do SINPESP e em pleno gozo dos seus direitos:

I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nos termos do art. 51;

II - compor a relação de indicação para a Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional, observado o prazo de carência da filiação e demais exigências estabelecidas neste Estatuto;

III - exercer os mandatos, as nomeações e as delegações que lhes forem atribuídas;

IV - indicar para admissão de novo sócio;

V – usufruir dos serviços e dos benefícios proporcionados pelo SINPESP, diretamente ou através de convênio, podendo sugerir novas parcerias;

VI - solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração do SINPESP;

VII - propor, apresentar, discutir e votar assuntos e trabalhos psicanalíticos nas reuniões convocadas para tais fins;

VIII - comparecer, participar, discutir, sugerir e votar nas Assembleias Gerais;

IX - promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de abaixo assinado com, no mínimo, um quinto do quadro associativo;

X – propor e participar das atividades associativas, respeitados o Estatuto e demais atos regulamentares.

XI - representar a entidade em organismos públicos ou privados, quando especialmente designado pelo Presidente, com referendo da Diretoria;

XII – alterar o Estatuto no todo ou em partes;

XIII – excluir ou admitir Associados.

Parágrafo Único: Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º: São deveres dos integrantes do quadro associativo:

I - cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais das Comissões, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos do Sindicato;

II - aceitar e exercer, exceto por motivo justo, cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

III - observar os preceitos da ética profissional;

IV - cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros fixados pelo SINPESP, sujeitando-se às penalidades estatutárias bem como aos meios de cobranças, extras e judiciais;

V - prestigiar as iniciativas de caráter social, cultural, científico e profissional do Sindicato e aquelas que visem a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Associados;

VI - respeitar e promover a imagem, o patrimônio material, cultural, educacional e científico do Sindicato e também aos fins a que se destinam;

VII - agir com respeito e cordialidade no trato com as pessoas que freqüentam ou trabalham nas dependências do Sindicato;

VIII - manter sempre atualizados os dados da ficha de inscrição para filiação, sob pena de suspensão;

IX - comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

X - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;

XI- divulgar o SINPESP, nas formas previstas deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Penalidades e Recursos

Artigo 9º - Pela inobservância dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto e demais atos e decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato, poderão ser aplicadas, aos integrantes do quadro associativo, as seguintes punições:

I - censura;

II - advertência por escrito;

III - suspensão; e

IV - eliminação do quadro social.

§ 1º - A censura e a advertência terão caráter pessoal e reservado.

§ 2º - A eliminação do quadro social dar-se-á pelo descumprimento das normas estatutárias e demais regras legais inerentes à matéria, em especial:

I - pelo não pagamento de suas obrigações financeiras, nos termos deste Estatuto;

II - por infração ao Estatuto e demais documentos do SINPESP;

III - pela prática de atos contrários aos interesses do SINPESP ou que o prejudique por qualquer forma.

IV - pela prática de atitudes ilícitas/impróprias enquanto cidadão, em sua conduta profissional.

Artigo 10 - As punições de que trata o artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, com a antecedência da proposta da COPEFIP.

Artigo 11 - O ato de punição de suspensão ou exclusão será expedido pela Diretoria, através de Portaria, contendo os motivos determinantes da medida imposta.

Artigo 12 - O Associado excluído do SINPESP poderá nele reingressar, observando o seguinte:

I - Formalização do pedido por escrito;

II - Obrigatoriedade do pagamento das mensalidades em atraso, devidamente corrigidas, à data do reingresso, quando este for o motivo da exclusão do quadro associativo;

III - Obrigatoriedade de prévia autorização da Diretoria e também da Assembleia Geral, quando decorrente de infração disciplinar.

IV - Apresentação dos documentos exigidos no § 4º do art. 4º.

Artigo 13 - A exclusão de Associado, a seu pedido, se dará desde que o mesmo esteja quite com suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Único: O pedido de exclusão do quadro associativo fica suspenso se o Associado for acusado de infração disciplinar ou até o final da tramitação do processo instaurado.

Artigo 14 - O reingresso do Associado excluído, qualquer que tenha sido a hipótese de exclusão, fica limitado ao máximo de 2(duas) vezes, consecutivas ou não, demais casos serão avaliados pela Diretoria.

Parágrafo único - o Associado que se desligar poderá refiliar-se, se não houver nenhum débito pendente com a instituição.

Artigo 15 - A reincidência de infração é fator de agravamento da punição que deverá ser sempre considerada na sua aplicação.

Artigo 16 - É considerada infração grave do Associado, aplicando-se-lhe a pena de suspensão dos direitos quando:

a) for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não comparecer a três (03) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;

b) desacatar a Assembleia Geral, as normas do Código de Ética ou as normas da Diretoria;

c) for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e estar em débito com a tesouraria;

Parágrafo Único - A pena de suspensão cessará com o seu cumprimento ou será interrompida com o atendimento e satisfação das exigências indicadas no processo, cuja avaliação será feita pela Diretoria ou comissão específica para esse fim.

Artigo 17 - É considerada infração grave do Associado, aplicando-se-lhe a pena de exclusão dos direitos de associado:

a) por má conduta profissional ou de decoro ético (princípio da urbanidade) e, por falta cometida contra o patrimônio moral, material ou financeiro do Sindicato;

b) os que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 1 (uma) vez ao pagamento das contribuições anuais ou forem enquadrados no Código de Ética;

§ 1º - O Associado excluído por força deste Estatuto estará impedido de nova admissão no quadro social, pelo prazo de 2 (dois) anos da data do afastamento.

§ 2º - Vencido o prazo de 2 (dois) anos de que trata este artigo, o estudo de novo requerimento de admissão, levará em conta a permanência ou não da reputação e/ou

atitudes do ex-Associado pretendente, em relação aos fatos que determinaram sua exclusão.

§ 3º - A exclusão do quadro social não o isenta do pagamento dos débitos junto ao SINPESP.

Artigo 18 - A sanção será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

Artigo 19 - Caberá recurso, em primeira instância, à Diretoria, no prazo de dez(10) dias úteis da ciência do punido, e, em segunda instância, à Assembleia Geral, também em dez(10) dias após o conhecimento da deliberação da Diretoria.

TÍTULO III ***Da Organização do SINPESP***

CAPÍTULO I ***Dos Órgãos Sociais***

Artigo 20 - São órgãos de deliberação do SINPESP:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

IV – a Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional;

V – a Comissão de Eventos;

VI – a Comissão Científica.

CAPÍTULO II ***Das Assembleias***

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional;

II - destituir parte ou todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional;

III - aprovar o orçamento da entidade;

IV - aprovar a prestação de contas e balanços;

V - aprovar a contribuição do Associado;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de Associado, indeferimento de pedido de filiação e nas decisões de processos disciplinares;

VII – discutir e votar alterações no Estatuto em parte ou no todo;

VIII - decidir sobre as questões que envolvam alienação de bens patrimoniais;

IX – fixar contribuição para patrocinar ações judiciais e outras de caráter emergencial e de planos e projetos definidos em favor da categoria;

X – discutir e votar o Código de Ética e o Regimento Interno do SINPESP;

XI – apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;

XII– discutir e votar sobre a dissolução, fusão, transformação ou estabelecer filiais do SINPESP;

Artigo 22 – Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e, opcionalmente, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, por convocação da Presidência, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a requerimento pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Além da providência prevista neste artigo, a Assembleia Geral deve ser amplamente divulgada junto à categoria através de notícia no site, correspondências e email.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão instaladas:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados;

II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

Artigo 24 - É vetada deliberação de matéria que não conste clara e expressamente no Edital.

§ 1º: As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes, com as exceções seguintes:

a) para destituição de administradores e alterações estatutárias, será exigida maioria de dois terços dos votos dos presentes;

b) para extinção do Sindicato, que dependerá de aprovação mínima de 3/4 (três quartos) do quadro associativo, com votação escrita e secreta, em reunião convocada exclusivamente para tal fim, na forma estabelecida neste artigo e em seu artigo 22, além de publicação na imprensa de circulação estadual, com igual antecedência.

Artigo 25 – É vetado o voto por procuração.

Artigo 26 - A Assembleia Geral se reunirá:

I - ordinariamente:

a) anualmente, entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro, para discussão e, se for o caso, aprovação do orçamento e da contribuição associativa, relativos ao exercício seguinte;

b) anualmente, na primeira quinzena de abril, para apreciação do relatório anual, da prestação de contas e dos balanços apresentados pela Diretoria para discussão e aprovação ou não dos mesmos;

c) a cada 3 (três) anos, também entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro, para eleger e/ou reeleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional;

II - Extraordinariamente, por convocação da Presidência, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a requerimento pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais, baseada em razão, objetivo e necessidade que a justifiquem.

CAPÍTULO III ***Da Diretoria***

Artigo 27 - A Diretoria, órgão executivo do SINPESP, é constituída por Presidente, Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato.

§2º - Os cargos executivos, fiscais ou associativos não possuem remuneração. Caso os membros da Diretoria desenvolvam atividades técnicas na aplicação das finalidades do Sindicato, poderão receber remuneração pelos trabalhos realizados, após ciência e aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 28 - O mandato da Diretoria será de três (03)anos, iniciando-se em primeiro de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, permitida reeleição.

Artigo 29 - Compete à Diretoria:

I - gerir as finanças e dirigir o SINPESP de acordo com o Estatuto, cumprindo-o e garantindo integralmente o seu cumprimento pelos Associados;

II - administrar o patrimônio social, mantendo registrados os bens móveis e imóveis do SINPESP e zelar pela manutenção e conservação dos mesmos;

III - promover o desenvolvimento e aprimoramento dos Associados nos campos profissional, cultural e social;

IV - preparar os atos, regulamentos ou regimentos, objetivando detalhar ou disciplinar as normas estatutárias ou as deliberações emanadas da Assembleia Geral;

V - obedecer as normas legais para adequada administração da entidade;

VI - analisar e aprovar proposta de filiação e desfiliação de Associado com a prévia manifestação da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional, bem como, nos casos de recursos, encaminhar as exclusões às Assembleias.

VII - elaborar, propor e realizar planos de despesas e aquisições de materiais para uso da entidade, não sendo necessário apresentar orçamentos em despesas até 02(dois) salários mínimos mensais, com prestação de contas ao Conselho Fiscal;

VIII - administrar os recursos humanos do quadro de pessoal, inclusive com a fixação de salários nos limites dos valores oferecidos pelo mercado de trabalho da região;

IX - aplicar punições;

X - reunir-se imediatamente quando fatos de emergência surgirem ou recomendarem decisões rápidas e que possam originar prejuízos à imagem e/ou financeiros;

XI - opinar sobre representação, sugestão ou proposta apresentada por escrito pelo Associado;

XII - divulgar, através dos meios pertinentes, para os seus Associados e/ou à sociedade, trabalhos recentes sobre a ciência psicanalítica e de interesse geral da coletividade.

XIII - criar Comissões.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria simples dos membros presentes e registradas em ata, sendo vetado a qualquer membro da Diretoria apresentar ou decidir unilateralmente, em nome do Sindicato sobre qualquer assunto.

Artigo 30 - Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato perante instituições públicas ou particulares, nacionais e internacionais em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes através de procuração ou por qualquer outro meio cabível, sempre de forma oficial e por escrito;

II - exercer o direito de ação e resposta em nome dos membros Associados;

- III - dirigir os trabalhos da Diretoria;
- IV - convocar eleições e reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, na forma do Estatuto, presidindo-as;
- V - assinar as atas das sessões por ele presididas e a correspondência oficial;
- VI - autorizar o recebimento de valores e ordenar o pagamento de despesas em conjunto com o Primeiro Tesoureiro através da assinatura de cheques ou outros títulos;
- VII - firmar, com a prévia autorização da Diretoria ou da Assembleia, nas hipóteses deste Estatuto, contratos, escrituras, títulos e quaisquer documentos que possam gerar obrigações, direitos ou deveres para o Sindicato;
- VIII - rubricar livros e demais documentos de escrituração utilizados pelo Sindicato;
- IX - subscrever, com o Primeiro Tesoureiro, orçamentos, balancetes e balanços gerais;
- X - constituir comissões para fins especiais;
- XI - designar representantes do Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas ou entidades privadas;
- XII - admitir e demitir funcionários, observada a decisão da maioria da Diretoria;
- XIII - solicitar ao Conselho Fiscal, quando necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil;

Artigo 31 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - igualmente cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III - auxiliar o Presidente em todo elenco de competência estabelecido no artigo anterior;
- IV - representar o SINPESP para as funções ou atribuições que forem delegadas pelo Presidente;
- V - em caso de vacância, assumir a Presidência.

Artigo 32 - Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e, também, cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de um ou de ambos os cargos relacionados nos artigos anteriores, o Segundo Vice-Presidente assumirá na ordem de hierarquia crescente.

Artigo 33 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I - a responsabilidade pelos trabalhos de Secretaria do SINPESP, lavrando as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais nos livros próprios;
- II - a responsabilidade pelo expediente e organização das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - a responsabilidade pela correspondência e demais documentos oficiais;
- IV - providenciar a divulgação em local próprio do Sindicato ou a publicação em jornal dos atos emanados dos órgãos sociais;
- V - ter sob sua guarda e zelo os livros e arquivos do Sindicato;
- VI - apresentar à Diretoria, até o mês de março, um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo SINPESP, no ano anterior;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto.
- VIII - manter os livros atas e fiscais disponíveis à Diretoria, na sede do Sindicato.

Artigo 34 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como prestar-lhe auxílio, assumindo, em caso de vacância, a Primeira Secretaria.

Artigo 35 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I** - a responsabilidade pela guarda e zelo dos bens patrimoniais do Sindicato, bem como pela manutenção de seu inventário;
- II** - a responsabilidade pela arrecadação de contribuições e das demais fontes de renda do Sindicato e pela emissão de recibos;
- III** - assinar, com o Presidente, contas em estabelecimentos de crédito;
- IV** - manter em ordem e atualizada a escrituração contábil;
- V** - fazer pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VI** - assinar com o Presidente os documentos especificados nos incisos VI, VIII e IX do artigo 30;
- VII** - proporcionar ao Conselho Fiscal, condições para que exerça, sem embaraços, suas atribuições.

Artigo 36 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, bem como prestar-lhe auxílio, assumindo, em caso de vacância, a Primeira Tesouraria.

CAPÍTULO IV ***Do Conselho Fiscal***

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros Associados Efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na mesma data de eleição da Diretoria, no momento do registro da chapa, sob a presidência de um dos seus membros e secretariada da mesma forma, ambos escolhidos por seus próprios integrantes.

Parágrafo Único: O mandato e a posse do Conselho coincidem com o da Diretoria, permitida uma reeleição, conforme art. 28 deste Estatuto.

Artigo 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - reunir-se, quadrimestralmente, para examinar e vistar as contas, balancetes e balanços gerais, emitindo parecer e submetendo-o à Presidência, à Diretoria e à Assembleia Geral;
- III** - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade administrativa, econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria;
- IV** - requerer imediatamente a convocação da Assembleia Geral e da Diretoria da entidade quando forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área;
- V** - fiscalizar a aplicação das verbas e o cumprimento do Estatuto pelos órgãos da Diretoria, denunciando, oficial e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VI** - vistar livros e demais documentos de receitas e despesas;
- VII** - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento, confiabilidade e transparência;
- VIII** - avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia Geral;
- IX** - elaborar as atas de suas reuniões, mantendo-as arquivadas para consulta sempre que solicitadas por escrito por um grupo mínimo de 4 (quatro) Associados.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reunir-se-á tantas vezes quantas julgar necessárias e, obrigatoriamente, na segunda

quinzena de março e na primeira quinzena de novembro, para exame de contas, balanços e proposta orçamentária.

Artigo 39 - Na hipótese da renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou de 2 (dois) de seus membros titulares e na falta dos suplentes legais para assumirem o mandato, serão considerados, total e automaticamente, destituídos todos os integrantes.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará, em quinze dias úteis, uma Assembleia Extraordinária a fim de eleger os novos membros para completarem os mandatos dos renunciantes.

TÍTULO IV ***Do Processo Ético Disciplinar***

CAPÍTULO I ***Da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional***

Artigo 40 - A Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional, doravante designada pela sigla COPEFIP, é um órgão social consultivo, auxiliar da Diretoria, destinado a dar parecer sobre novas filiações, a apurar a qualidade da formação de candidatos à associação, bem como avaliar a conduta de Associado que possa ser incompatível, denegrir ou prejudicar o adequado exercício da atividade analítica.

§ 1º - A COPEFIP é constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pela Diretoria no momento do registro da chapa, observados os critérios do § 3º do artigo 53 deste Estatuto.

§ 2º - A COPEFIP se reunirá sempre que requisitada pelo Presidente, pela Diretoria ou mediante denúncia apresentada e adotará decisão por maioria simples e a registrará em ata

Artigo 41 - À COPEFIP compete:

I - avaliar as propostas de candidatos à associação e exarar parecer opinativo para a Diretoria;

II - submeter o candidato à prova de capacitação profissional e/ou entrevista prévia, sempre que entender necessária;

III - apurar denúncia escrita de qualquer pessoa que tenha se sentido prejudicada no aspecto social, moral ou psíquico pela atividade irregular de Associado do Sindicato;

IV - propor currículo mínimo de cursos de formação ou de aperfeiçoamento em Psicanálise, com o encaminhamento de parecer à Diretoria;

V - propor normas sobre ética e o bom exercício profissional, bem como sobre a reforma ou aprimoramento das existentes, encaminhando as razões que as justifiquem à Diretoria.

VI – à COPEFIP cabe exclusivamente a coordenação da Clínica Ana Joaquina;

VII – gerir os estagiários e psicanalistas que atendam pacientes do SINPESP, bem como seus conveniados;

CAPÍTULO II ***Do procedimento Disciplinar***

Artigo 42 - O poder de punir disciplinarmente os Associados compete à Diretoria, com a prévia manifestação oficial da COPEFIP.

Parágrafo Único: A Diretoria estabelecerá Código de Ética e Disciplina, após parecer da COPEFIP, com os critérios de admissibilidade da denúncia ou de fato conhecido de ofício, para melhor detalhar hipóteses de infrações disciplinares e este deverá ser referendado em Assembleia Geral.

Artigo 43 - A apuração de falta disciplinar não exclui o fato de também se constituir em crime ou contravenção, devendo ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 44 - Se durante a apuração da falta disciplinar for verificado a hipótese da conduta constituir crime ou contravenção penal, deve ser enviada cópia do processo ao Ministério Público para as providências que este entender necessárias.

Artigo 45 - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante denúncia escrita de qualquer pessoa interessada.

Parágrafo Único: O processo disciplinar tramita em sigilo, até a apuração dos fatos, podendo apenas ser acessado pelas partes, seus defensores e pela Diretoria.

Artigo 46 - Instaurado e documentado o processo disciplinar, o Presidente o encaminhará à COPEFIP para que ofereça parecer preliminar sobre a infração pela qual o Associado foi acusado.

§ 1º - Ao Associado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após sua notificação e razões finais em igual prazo após a instrução para o julgamento. O Notificado deverá ser cientificado expressamente de que a revelia induz confissão quanto aos fatos noticiados.

§ 2º - Caso, após a defesa prévia, a COPEFIP se manifestar pelo indeferimento liminar da denúncia, o processo deve ser encaminhado à Diretoria para avaliação da decisão a ser adotada.

§ 3º - Se o Associado for revel, será excluído diretamente pela Diretoria.

§ 4º - É também permitida a revisão do processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

§ 5º - Se o Associado não for encontrado, o processo será suspenso por 30(trinta) dias, para que a COPEFIP encontre seu endereço, após esse prazo serão tomadas medidas para sua intimação via edital será fixado na sede do Sinpesp em local visível de fácil circulação(quadro de avisos) depois de encontrado aplicar-se-á o artigo 43, primeira parte.

§ 6º - O Associado é obrigado a manter atualizado seu cadastro junto ao SINPESP com o endereço completo, inclusive telefone e email, para o qual serão remetidas todas correspondências oficiais, em caso de descumprimento desta aplicação será válida a remessa da correspondência para o último endereço constante no cadastro.

Artigo 47 - A Diretoria poderá adotar todas as medidas pertinentes objetivando a devolução, pelo profissional suspenso ou excluído, dos documentos de identificação de Associado, não podendo mais fazer uso da sua carteira profissional.

Parágrafo único: O Associado que fizer uso indevido do seu documento de identificação, será denunciado ao Ministério Público para que tome as medidas cabíveis.

Artigo 48 - Da decisão definitiva proferida pela Diretoria cabe recurso, no prazo de dez (10) dias a contar do conhecimento do ato punitivo, à Assembleia Geral, conforme inciso VI do art. 16 deste Estatuto

Parágrafo Único: A interposição de recurso no prazo legal tem efeito suspensivo até a decisão final.

TÍTULO V ***Das Eleições***

CAPÍTULO I ***Do Processo Eleitoral***

Artigo 49 - O processo eleitoral obedecerá sempre o sistema de escrutínio secreto, sendo vetado o voto por procuração.

Parágrafo Único: Serão considerados membros eleitos os que alcançarem maioria simples de votos dos presentes quites com a tesouraria.

Artigo 50 - O Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral Ordinária, para realização das eleições, por edital, publicado em jornal diário de circulação estadual, constando datas, horário e locais das eleições, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Cópias desse edital deverão ser afixadas na sede social do Sindicato, enviados por email e, tanto quanto possível, também nas dependências dos órgãos em que prestam serviços os Associados, no mesmo prazo de sua publicação.

Artigo 51 - O registro das candidaturas será efetuado por meio de chapas completas, em 2(duas) vias, assinadas pelos seus respectivos candidatos aos cargos Executivos, Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional.

§ 1º - As chapas serão completas, devendo nelas constar os nomes completos dos candidatos, os seus números de inscrição e os respectivos cargos a que concorrem.

§ 2º - Cada Associado só poderá concorrer em uma única chapa, para cargo na Diretoria Executiva ou para cargo no Conselho Fiscal ou para cargo da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional.

§ 3º - O registro das chapas será feito na secretaria do SINPESP, mediante recibo, a partir da publicação do edital de convocação das eleições até às 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia útil anterior ao pleito.

§ 4º - Aos candidatos ao cargo de Presidente, assiste o direito de indicar até 3 (três) fiscais eleitorais que, devidamente identificados com crachás oficiais, acompanharão, em nome de suas respectivas chapas, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os candidatos ao cargo de presidente serão, perante a Comissão Eleitoral, os responsáveis por suas respectivas chapas, respondendo integralmente pelas ações e atitudes dos demais componentes de sua chapa.

Artigo 52 - Os pedidos de inscrição de chapas serão acompanhados de ficha cadastral de cada um dos candidatos, devidamente assinada pelos mesmos, conforme modelo a ser fornecido pela secretaria do SINPESP.

Artigo 53 - Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes e os cargos a que concorrem os candidatos e o nome ou o número da respectiva chapa.

§ 1º - As cédulas serão fornecidas pela Mesa Eleitoral e rubricadas pelo seu presidente e seus mesários.

§ 2º - É facultada a utilização de processo eletrônico de votação e apuração.

Artigo 54 - O presidente da Comissão Eleitoral, instituída na forma deste Estatuto, organizará e realizará os trabalhos eleitorais.

Artigo 55 - Antes de iniciar a votação, o presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e exibi-la-á, providenciando a inviolabilidade da mesma com papel rubricado pelos componentes da Mesa Eleitoral.

Artigo 56 - A votação, por escrutínio secreto, iniciar-se-á às 9 (nove) horas e encerrar-se-á às 20 (vinte) horas, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento do processo eletivo.

Parágrafo Único: Em caso de empate, ou de chapa única que não conseguir metade mais 1 (um) dos votos apurados, deverá ser marcada outra Assembleia para a realização de nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 57 - O Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do pleito, indicará o nome de 5 (cinco) Associados para comporem a Comissão Eleitoral.

Artigo 58 - A Comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral e a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, tendo poderes de:

I - proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos dos poderes sociais do Sindicato;

II - julgar os recursos e dirimir as dúvidas que por ventura surjam durante o processo eleitoral;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;

IV - providenciar, junto à Diretoria Executiva, relação nominal dos Associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições.

V - encaminhar cópias da relação nominal dos Associados votantes, aos candidatos e presidente das chapas concorrentes;

VI - redigir em livro próprio a ata da Assembleia Geral Ordinária convocada para fim eleitoral;

VII - auto dissolver-se após a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 59 - São condições para o Associado exercer o direito de votar:

I - ter o Associado Efetivo no mínimo 12 (doze) meses de filiação no Sindicato, estar exercendo a profissão e quite com a tesouraria;

II - estar no pleno exercício de direitos civis, políticos e sociais.

§ 1º - Ficam impedidos de se candidatarem a quaisquer cargos eletivos:

a) os Associados que tiverem rejeitadas as suas contas quando no desempenho de cargo de administração, quer na gestão atual quer nas anteriores;

b) os Associados que tiverem agido com improbidade ou com imprudência, negligência ou imperícia na administração do patrimônio do Sindicato ou de qualquer outra entidade de que já tenham participado ou a que ainda estejam vinculados;

c) os Associados que também tiverem vínculo empregatício com o quadro de pessoal do Sindicato;

d) os que tiverem conduta ilícita, devidamente apurada e comprovada dentro da entidade associativa, excluídos pela Assembleia Geral após trânsito em julgado.

e) os estagiários e os que tiverem abandonado cargo eletivo em gestão atual ou passada, tanto nesta entidade quanto em outra da mesma espécie.

§ 2º - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Fiscalização Profissional serão de 3 (três) anos e a eleição será realizada entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro do ano em que os mandatos vencerem.

§ 3º - Para o preenchimento dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Fiscalização Profissional, os candidatos deverão obedecer ainda mais os requisitos seguintes:

I - Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente: serem brasileiros natos ou naturalizados pelo menos a 10(dez) anos e que estejam no exercício da atividade profissional de psicanalista, no mínimo nos últimos 5 (cinco) anos e Associados por igual período ininterruptos;

II - Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, os membros do Conselho Fiscal e da COPEFIP serem brasileiros. E no caso de naturalizados ou estrangeiros exercerem a atividade profissional de psicanalista no Brasil, no mínimo, há 10(dez) anos. Todos deverão ser Associados no mínimo há 2(dois) anos.

Artigo 60 - O Associado, adimplente com o SINPESP, poderá impugnar chapa eletiva ou o resultado das eleições, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua apresentação ou realização, respectivamente, através de recurso perante a Diretoria que terá igual prazo para decidir.

§ 1º - Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Fiscal, para reexame da matéria.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá decidir sobre a matéria ou considerá-la de alta relevância e então submetê-la à Assembleia Geral que deverá ser convocada extraordinariamente em regime de urgência.

§ 3º - Entende-se que, somente poderá exercer o direito de impugnar a chapa eleita o Associado que perceber alguma discordância com os requisitos estabelecidos no art. 61, comunicando-os por escrito e com prova documental. A simples alegativa não resultará em impugnação.

CAPÍTULO II

Da Perda do Mandato

Artigo 61 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da COPEFIP perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social e/ou da imagem e identidade do SINPESP;

II - grave violação deste Estatuto ou de outras normas estabelecidas pela Diretoria ou Assembleia Geral;

III - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;

IV - mudança de país que impossibilite o exercício regular do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada em regime de urgência para deliberação.

§ 2º - Da decisão que deliberar sobre a perda de mandato cabe ao interessado o direito de plena defesa, consubstanciado em recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis transcorridos após notificado, perante a própria Assembleia, que ao se reunir novamente, ouvirá suas alegações finais orais.

Artigo 62 - No caso de perda do mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Parágrafo Único: A perda de mandato de membro da COPEFIP proporciona ao Presidente da Diretoria expedir ato de nomeação de outro, dentre os suplentes, para que complete o período restante.

CAPÍTULO III ***Das Substituições***

Artigo 63 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas oficialmente por escrito ao Presidente da Diretoria.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Diretoria, este fará a comunicação escrita ao seu substituto legal, que comunicará o fato imediatamente à categoria e assumirá o cargo com a lavratura de ata.

§ 3º - Caso recaia sobre o sucessor da Presidência da Diretoria algum impedimento legal ou estatutário, deverá ser convocada, pela Diretoria, a Assembleia Geral nos termos do II do artigo 21 deste Estatuto.

Artigo 64 - A renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos e suplentes, determina ao Presidente resignatário convocar a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa Provisória, que tomará todas as medidas pertinentes para administração do Sindicato pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Parágrafo Único - Durante o prazo previsto neste artigo, a Junta Administrativa convocará e organizará a Assembleia Geral, para eleição dos novos dirigentes que assumirão logo após o transcurso do período.

Artigo 65 - Considerar-se-á abandono de cargo quando os componentes dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da COPEFIP faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões sucessivas em suas respectivas funções de atuação.

Parágrafo Único - A caracterização de abandono de cargo impedirá o filiado de se candidatar a cargo eletivo durante 5 (cinco) anos.

TÍTULO VI ***Da Gestão Financeira e Patrimonial***

Artigo 66 - Constituem receitas do SINPESP:

I – a contribuição sindical dos Associados, estabelecido no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal (in fine) e nos arts. 578 e ss. da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II – a contribuição assistencial prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal;

III – as contribuições anuais consecutivas dos Associados;

IV – as rendas provenientes de aplicações financeiras;

V – a renda patrimonial;

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

VIII - as rendas provenientes da realização de cursos de formação ou de especialização;

VIII - as rendas provenientes da realização de workshop, palestras, seminários e afins.

Parágrafo único - A contribuição anual a que se refere o inciso III deste artigo será definida pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral, conforme inciso V do art. 22.

Artigo 67 - As despesas e receitas do SINPESP correrão por rubricas próprias, de acordo com as normas de contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO II ***Do Patrimônio***

Artigo 68 - O patrimônio do SINPESP é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Artigo 69 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral especialmente convocada, que decidirá com quorum qualificado para aprovação de 51% dos Associados presente.

Artigo 70 - No caso de extinção do SINPESP, apurar-se-á todo o seu patrimônio e, após saldados os débitos, terá o destino que a Assembleia determinar, preferencialmente incorporando-o a entidade particular de assistência social sem fins lucrativos, observando-se as exigências da alínea “b”, § 1º do artigo 25 deste Estatuto e também do artigo 61 do Código Civil.

TÍTULO VII ***Das disposições Gerais e Transitórias***

Artigo 71 - O SINPESP poderá estabelecer Núcleos Regionais em todo o Estado de São Paulo e demais Estados do Brasil, objetivando o melhor atendimento aos Associados.

Parágrafo único – Os núcleos serão coordenados por Associados, designados pela Diretoria e desde que seja observado o disposto no art. 60 deste Estatuto.

Artigo 72 - O SINPESP criará e manterá uma Clínica de Atendimento Psicanalítico em sua sede, com gabinetes de atendimentos aos analisandos de seus Associados, mediante valor locação-hora acessível.

Artigo 73 - O SINPESP propugnará pela regulamentação da profissão de psicanalista e poderá colaborar com a constituição de outros Sindicatos da categoria em outros Estados da Federação.

Artigo 74 - O presente Estatuto poderá ser reformado, integral ou parcialmente, desde que a prática demonstre haver necessidade ou se afigure conveniente ou oportuno, convocando-se Assembleia Geral Extraordinária para realização da mudança, conforme dispõe o inciso VII do art. 21 deste Estatuto.

Artigo 75 - Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pela Diretoria Executiva e, no momento oportuno, submetido à primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 76 - O SINPESP – Sindicato dos Psicanalistas do Estado de São Paulo poderá fundar e se filiar a outras entidades sindicais de nível superior, nacionais ou internacionais, que defendam os interesses e direitos dos psicanalistas e trabalhadores em geral.

Artigo 77 - O presente Estatuto será levado a registro junto às entidades públicas pertinentes, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

ARACELI ALBINO
PRESIDENTE

MARIA AMÉLIA ZAMITH DA FONSECA
SECRETARIA

CRISTINA BOCCASIU SIQUEIRA
18720 OAB/SC